DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Terça-feira, 05 de novembro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1367 | Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.261 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Atualiza valor da Unidade de Referência do Município – UR e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 285 § 1º da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000;

D E C R E T A

Art. 1º Fica atualizado a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da UR - Unidade de Referência do Município para R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de outubro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"Fixa valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, que instituiu o Código Tributário do Município;

D E C R E T A

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo, disposto no Artigo nº 149 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, sujeitar-se-ão ao pagamento de R$ 0,37 (trinta e sete centavos) por m2 da área construída.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.030, de 24 de setembro de 2018.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 29 de outubro de 2019.

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.268, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"Atualiza valores da Tabela I da Lei nº 4.393 de 18 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.393 de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º Fica atualizado a partir de 1º de janeiro de 2020 os valores da Tabela I da Lei nº 4.393 de 18 de dezembro de 2014, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência agosto/2018 a agosto/2019, conforme abaixo:

TABELA I	
Residencial	R$ 13,83
Terrenos	R$ 13,83
Comercial	R$ 25,04
Industrial	R$ 30,30
Poder Público	0,00%

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Classe Rural Residencial	0,00%
Serviço Público	0,00%
Consumo Próprio	0,00%

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 29 de outubro de 2019.

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.269, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"Atualiza valores constantes dos anexos II e V, criados pela Lei Municipal nº 3.009, de 29 de dezembro de 2000, que aprova o Mapa de Valores de imóveis localizados no perímetro urbano desta Cidade, para fins de tributação e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Mapa de Valores para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO, que não constitui majoração de tributo para fins do disposto no inciso II, do artigo 166, da Lei Complementar nº 15/2000, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, § 2º do Código Tributário Nacional.

D E C R E T A

Art. 1º Os valores constantes dos anexos II e V que integram a Lei Municipal nº 3.009 de 29 de dezembro de 2000, e sua alteração, passam a vigorar conforme abaixo:

ANEXO II
SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR M2 EM R$
1	27,71
2	25,41
3	23,20
4	20,88
5	18,69
6	16,40
7	14,17
8	11,95
9	9,67
10	7,41
11	5,18
12	2,83
13	1,40

1	392,96	31	278,64	61	163,71
2	389,11	32	274,50	62	159,84
3	385,32	33	270,66	63	156,01
4	380,84	34	266,87	64	152,22
5	377,64	35	263,01	65	148,38
6	373,87	36	259,21	66	144,55
7	370,05	37	255,39	67	140,74
8	366,21	38	251,56	68	136,92
9	362,38	39	247,74	69	133,08
10	358,58	40	243,94	70	129,30
11	354,73	41	240,08	71	125,47
12	350,89	42	236,25	72	122,13
13	347,08	43	232,44	73	117,82
14	343,28	44	228,62	74	113,99
15	339,45	45	224,83	75	110,18
16	335,63	46	220,99	76	106,36
17	331,48	47	218,16	77	102,53
18	327,99	48	213,32	78	98,70
19	324,16	49	209,52	79	94,90
20	320,32	50	205,72	80	91,08
21	316,55	51	201,82	81	87,28
22	312,70	52	198,04	82	83,40
23	308,88	53	194,25	83	79,61
24	305,03	54	190,38	84	75,79
25	301,25	55	186,58	85	71,96
26	297,42	56	182,82	86	68,14
27	293,58	57	179,09	87	64,35
28	289,77	58	175,16	88	60,49

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
Terça-feira, 05 de novembro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1367 | Página 4 de 25

29	285,94	59	171,32	89	56,67
30	282,13	60	167,48	90	52,83

ANEXO V

TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Vidal Martins", 29 de outubro de 2019.

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 20.916 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Municipal para o ano de 2020 e dá outras providências. "

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.394/1996 (L.D.B.), artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas:

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2020, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria.

§ 1° Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de Novembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de Novembro de 2019, na unidade escolar de lotação.

§ 3º - Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – ciclo I, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 2º O Secretário de Educação, e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas referente a composição, ampliação de jornada e carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos, e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010 na seguinte ordem de prioridade:

trabalho;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

III - Titulares de cargo da rede municipal de ensino para ampliação das jornadas de

IV- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

V- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

VI - Docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do

concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no processo seletivo 02/2019 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês.

§ 1º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 2º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e, II – uma lista única para fins de carga suplementar.

§ 3° Aos docentes excedentes, a que se refere o §1º serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica;

§ 4° Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos mesmos:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes,

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral; III - aulas de Projetos das escolas de tempo integral; IV - Aulas das Escolas de Turmas de tempo Integral

§ 5º Os docentes interessados em carga suplementar, a que se refere o §1º deste artigo, deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 6º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como “não possui interesse em aulas a título de carga suplementar”.

§ 7º Para fins de atribuição de carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §2º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirá a ordem classificatória da lista única.

§ 8º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Art. 4º – Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2019, observando o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Parágrafo único: O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa; III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós graduação (latu-sensu) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 2018 a 2019, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de redes de ensino de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado à partir da vigência da Lei Complementar 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 001/2013 ou nº 01/2018).

§ 5º Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes.

Art. 6º Para os fins de assiduidade previstos no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 43/2010 serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2019.

Art. 7º Para efeito da pontuação constante no caput do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - Os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de

1970;

II - O afastamento para professores investidos em mandato sindical; III - As ausências para capacitações;

IV - As ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro;

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no caput deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente à carga suplementar, a secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Educação Artística) e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

Art. 9º A acumulação de dois cargos ou de duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único. Em caso de acumulação de cargos e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola disciplinar o tempo mínimo de trânsito.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão participar os docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no processo seletivo 02/2019 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês e os candidatos classificados em processo seletivo para PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) a ser realizado.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem ou em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretor de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 - As aulas das oficinas pedagógicas das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte) e PEB II de Inglês (Professor de Educação Básica II de Inglês), classificados no Concurso 001/2016 e os candidatos classificados em processo seletivo para PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) a ser realizado.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábito e Higiene das oficinas da Escola de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao Professor regente da classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º As demais aulas das oficinas pedagógicas deverão ser atribuídas aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 ou12 horas aulas.

§ 3º As aulas remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos professores classificados no Concurso nº 01/2018, que apresentarem propostas pedagógicas, desde que o professor regente da classe, não tenha interesse nas mesmas.

§ 4° As referidas aulas de que trata o §3º serão atribuídas em fevereiro de 2020 ou outra data a critério da administração pública, após análise das propostas apresentadas.

§ 5º A proposta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser analisada e aprovada por comissão específica que deverá ser composta pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador das oficinas, Diretor de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Departamento e homologada pelo Secretário Municipal de Educação com base no projeto pedagógico da escola.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 7° O Professor que acumula cargo fará jus à carga suplementar apenas a um número de aulas que não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais da jornada total em ambos os cargos, empregos e/ou função que originam o acúmulo e 75 (setenta e cinco) horas para aqueles que ministram aulas no Projeto Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC).

§ 8º As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando o perfil do professor adequado.

Art. 13 As atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

Parágrafo único. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano, salvo as situações previstas no Artigo 15.

Art. 15 Poderá haver desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar, ao docente titular de cargo; ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, nas situações de:

acumulação;

I - O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de

II – O docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de carga suplementar

em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de carga suplementar em número igual ou superior na escola que possua sede.

III - O docente contratado por tempo determinado que pretenda aumentar sua carga horária.

Parágrafo único. O docente que desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

Art. 16 Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica; II - Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 17 As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o caput deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

Art. 18 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2020 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 19 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

gratificada, ficará na condição de excedente, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 20 A classificação dos docentes efetivos, Professores de Educação Básica I e II do Ensino Fundamental – ciclo I e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no dia 22 de novembro de 2019.

§ 1° Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de Novembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de novembro de 2019, na unidade escolar de lotação.

§ 3º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

§ 4° O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 03 (três) dias corridos à partir da data de publicação a que se refere o §1º deste artigo.

§ 5º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 6º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 7º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 21 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 23 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria

Art. 24 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 03 (três) dias corridos após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 25 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de Novembro de 2019.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

I- DIA 28/11/19 – Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II de Educação Física.

Local: Centro de Formação de Professores

Horário: 18 horas

II- DIA 04/12/18 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) Local: Unidades Escolares

Horário: 08 horas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

III - DIA 05/12/19 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) Excedentes e Composição de Jornada.

Local: Secretaria Municipal de Educação

Horário: 18horas

IV - DIA 05/12/19 – Carga Suplementar – Lista Geral - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.

Local: Secretaria Municipal de Educação

Horário: 18h30min

Resolução 20/2019 de 04 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDI referente ao terceiro trimestre de 2019.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

Considerando necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDI;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 04 de Novembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o balanço financeiro do FMDI referente ao Terceiro trimestre de 2019. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 04 de Novembro de 2019.

Elza Alves de Lima Vice Presidente do CMI

Resolução 21/2019 de 04 de Novembrode 2019.

Dispõe sobre o registro da entidade Associação de Apoio aos Idosos "Megume Kai", no Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Considerando a Lei nº 4.104, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Resolução nº 01/2017 que Dispõe sobre a Inscrição de Entidades sem fins lucrativos no Conselho Municipal do Idoso;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 04 de Novembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o registro da entidade Associação de Apoio aos Idosos "Megume Kai" no Conselho Municipal do Idoso, com validade até 04/11/2021, com a ressalva de que a entidade deverá apresentar ao CMI, os documentos que forem renovados durante este período, tais como: Alvará de funcionamento.

Parágrafo único: O pedido de renovação do registro no CMI deverá ser apresentado com no mínimo 60 dias antes do vencimento na Secretaria Executiva do Conselho, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 04 de Novembro de 2019.

Elza Alves de Lima Vice Presidente do CMI

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019
Ref. Recurso Administrativo

1. Tratam-se de Recursos Administrativos, interpostos pelas empresas NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e PREVIEW MARKETING E PUBLICIDADE S/S LTDA, no Processo Licitatório nº 093/2019, Tomada de Preços nº 006/2019 objetivando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; regida pela Lei Federal 4.680/65, incluindo, ainda os serviços complementares previstos no § 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/10, de acordo com as solicitações da Prefeitura e em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

2. As empresas NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e PREVIEW MARKETING E PUBLICIDADE S/S LTDA, interpuseram, tempestivamente, recursos administrativos contra a decisão de classificação e pontuações, proferidas pela Comissão Permanente de Licitação e conseguinte apresentaram suas contrarrazões.

3. Considerando os argumentos apresentados pela Subcomissão técnica e Comissão Permanente de Licitações, constantes dos autos, adoto na íntegra os fundamentos exarados.

4. Destarte, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação mantendo inalterada a decisão de classificação das empresas NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e PREVIEW MARKETING E PUBLICIDADE S/S LTDA.

6. Em consequência da decisão acima, nos termos da Lei Federal 8.666/93, determino o seguimento do certame com a abertura do envelope “D” - Proposta de preço.

7. Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Pereira Barreto/SP, 04 de novembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 15 de 31 de Outubro de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS - "Criança Feliz".

.

Considerando *a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;*

Considerando *a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;*

Considerando *a Resolução 19/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, que* Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando *a orientação da SEDS - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social quanto a realização do Aceite até o final do mês de outubro, visando a possibilidade do município participar das etapas de capacitação e recebimento dos recursos em 2020.*

Considerando *que após o aceite o municipio terá o prazo de 5 meses para a organização da implantação do Programa, podendo ser efetivado ou não.*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de Outubro de 2019:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS - "Criança Feliz".

Parágrafo Único - Durante o prazo de cinco meses será avaliada a viabilidade de implantação junto a administração municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elisangela Scarpa Vilalva
Presidente

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 05/12/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

OSWALDO ESPERANÇA
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P005081-1	QPZ5080	28/10/2019	09:13	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/12/2019
P005231-1	EBF5339	25/10/2019	19:30	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/12/2019
P005233-1	CIZ8821	25/10/2019	19:22	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	05/12/2019
P005344-1	BMR8506	25/10/2019	20:37	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	05/12/2019
P005345-1	FKK2459	28/10/2019	12:00	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/12/2019
P005408-1	FSY8410	26/10/2019	00:45	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/12/2019
P005409-1	CDL4290	26/10/2019	01:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/12/2019
P008065-1	DHL4665	26/10/2019	21:15	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	05/12/2019
P008066-1	DHL4665	26/10/2019	21:15	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	05/12/2019
P008329-1	CQV1989	27/10/2019	15:50	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/12/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 05/11/2019	Páginas: 1/1

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06, DE 04/11/2019

"Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Pereira Barreto no dia 02 de dezembro de 2019."

Carlos Alberto de Almeida Salles, Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando, que o feriado Municipal do dia 03 de dezembro, Padroeiro da Cidade, ocorrerá em uma terça-feira;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente do dia 02 de dezembro de 2019 (segunda-feira) no Legislativo Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica declarado **FACULTATIVO** o Ponto na Câmara Municipal de Pereira Barreto, no dia 02 de dezembro de 2019 (Terça-Feira).

Art. 3º. A medida abrange a todos os órgãos desta Câmara Municipal, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 04 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 022/2019
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL "AMIGÁVEL" - 014/2019.

Pelo presente **Instrumento de Aditamento**, que entre si fazem o **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO** – SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ n.º 444.447.258/0001-06, com sede na Av. Jonas Alves de Mello, nº 2.026, centro, na Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu Diretor MAURO ANDRÉ MARTINS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n.º 14.833.448-9 SSP/SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 039.902.108-66, residente e domiciliado na Av. Gregório Sulian, Nº 2218, neste município de Pereira Barreto, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENG ENGENHARIA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, CNPJ: 15.199.548/0001-80 situada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1264, Centro, CEP: 79.550-000 na cidade Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL PEREIRA DA SILVA, (Procurador) ,brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 001.874.344 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 045.273.891-14, e-mail profissional: contato@engengenharia.com.br, e-mail pessoal: contato@engengenharia.com.br, residente e domiciliado na Rua Olezina Ribeiro de Menezes, nº 307, bairro: Parque Industrial no município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominada **CONTRATADA, ,** ajustam e convencionam determinar e esclarecer as seguintes obrigações e compromissos recíprocos, que este integra, regido pela Lei Federal N.º 8666/93 decorrentes do CONVITE nº 02/2019, PROCESSO nº 017/2019 e CONTRATO Nº 014/2019, que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o disposto da cláusula primeira do instrumento original sobre a prestação dos serviços de Execução de Muros de Arrimos e Muro de Divisa no prédio Administrativo do SAAE de Pereira Barreto, localizada à Avenida Jonas Alves de Mello, nº 2.026 – Bairro Centro – Pereira Barreto/SP incluindo material e mão-de-obra, considerando a cláusula Décima Primeira sobre alteração contratual, considerando a ocorrência de serviços extraordinários e complementares não contratados inicialmente e considerando que o serviço se faz necessário para a correção da divergência entre a divisa pertencente ao SAAE com o Almoxarifado da Prefeitura Municipal, as partes, na forma do Art. 65 – Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 resolvem amigavelmente, aditar o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor referente à prestação de serviços extraordinários e complementares não contratados inicialmente na construção de muro de arrimo do SAAE de Pereira Barreto – SP, será no valor de **R$ 26.068,93 (vinte e seis mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos),** equivalente à 50% do valor inicial do contrato, de acordo com a planilha orçamentária anexa ao processo, a partir do presente aditivo, em conformidade com a cláusula Décima Primeira do instrumento contratual inicial e o artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93, e correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

03.12 – Autarquia Municipal
03.12.01 – Gabinete Diretor
17.122.0039.1031.0000 – Reforma, Manutenção e Ampliação do Prédio do SAAE.
4.4.90.51.00– Obras e Instalações
Ficha nº 2

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas do instrumento original não conflitante com o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento será publicado através de extrato na imprensa escrita.
E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos jurídicos legais desejados, tudo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pereira Barreto-SP, 18 outubro de 2019.

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO – SAAE

CONTRATADA:

ENG ENGENHARIA PROJETOR E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

Testemunhas:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2019.

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS**, nomeada pelo Chefe do Executivo, Sr. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 5.243 de 17 de Setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos **APROVADOS E CLASSIFICADOS** com seus respectivos cursos, no **PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2019,** a saber:

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	122	FELIPE CARDOSO MENDES XIMENO	558695358	ADM. DE EMPRESAS	14	15	08	92,5	
2º	31	CRISTIANE RIOS DE SOUZA	337126835	ADM. DE EMPRESAS	13	11	10	85,0	
3º	92	STEFANY GARCIA DOS SANTOS	503376577	ADM. DE EMPRESAS	10	11	06	67,5	
4º	58	BRUNA BRITO DE OLIVEIRA	600097201	ADM. DE EMPRESAS	11	09	06	65,0	

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	140	LUIZ FERNANDO DA FONSECA BASSAN	503374714	AUX. DE ENFERMAGEM	13	14	06	82,5	

1

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

BIOMEDICINA

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	103	YASMIN BARBARA ALVES SILVA	558229141	BIOMEDICINA	14	13	06	82,5	
2º	134	CARLA GABRIELA XAVIER SOARES	455655972	BIOMEDICINA	06	10	04	50,0	

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	152	SÓSTHENNEZ FLÁVIO DE SOUZA SILVA	506516969	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	12	13	08	82,5	

DIREITO

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	149	ISABELA DUARTE DE SOUZA	526111446	DIREITO	14	14	08	90,0	
2º	22	JULIANA ANDRADE DA SILVA	53610861-7	DIREITO	13	15	08	90,0	
3º	62	PAULO ALVES VICENTE	536819129	DIREITO	14	13	08	87,5	
4º	145	DANIEL DOS SANTOS	547739989	DIREITO	14	12	08	85,0	
5º	147	LARISSA DE SOUZA PAES	526110429	DIREITO	13	12	08	82,5	
6º	48	ANA JULIA PATROCINIO	557072359	DIREITO	14	11	07	80,0	

2

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

7º	159	MARIA LUIZA RODRIGUES GONÇALVES	50950728/1	DIREITO	10	12	05	67,5	

ENSINO MÉDIO REGULAR

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	40	LETICIA STEFANY DOS SANTOS DE ANDRADE	50.338.364- 8	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	15	08	90,0	
2º	56	JOSE VITOR DA SILVA ANDRADE	503383806	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	15	10	90,0	
3º	146	GABRIELLY DE OLIVEIRA FERREIRA	503383272	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	14	07	85,0	X
4º	155	IGOR MARCOS DE OLIVEIRA BEZERRA	384932939	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	14	07	85,0	X
5ª	150	JÚLIA VILAS BOAS	638150723	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	13	08	85,0	
6º	100	EDUARDA DE SOUZA RIBEIRO	62.271.199-4	ENSINO MÉDIO REGULAR	12	14	08	85,0	
7º	125	DEBORAH DE MEDEIROS EUGÊNIO	595954960	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	13	07	82,5	X
8º	109	YAGO KAIAN DOS SANTOS	594685631	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	13	07	82,5	X
9º	89	CÉSAR MARCONDES NAGATE	52.611.374-1	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	12	07	80,0	
10º	124	GLIGOR MATHEUS DOS SANTOS DA SILVA	638551705	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	14	07	80,0	X
11º	83	KEMILLY RUIZ DOS SANTOS SOARES	55707292-x	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	14	07	80,0	X
12º	3	AMANDA PASSOS DA TRINDADE	50951716-X	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	14	07	80,0	X
13º	99	JULIA GRAZIELY RIBEIRO DE MENEZES	63585647	ENSINO MÉDIO REGULAR	12	13	06	77,5	

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

14º	80	VICTOR MATHEUS DA SILVEIRA DOS SANTOS	526111999	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	09	08	75,0	
15º	78	GABRIEL MATSUSAKI	50.116.498-4	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	13	06	75,0	
16º	60	MARIANA DA SILVA ALMEIDA	57023144-9	ENSINO MÉDIO REGULAR	10	13	07	75,0	
17º	107	VITÓRIA CRISTINA DE ANDRADE SILVA	509354592	ENSINO MÉDIO REGULAR	12	12	05	72,5	
18º	51	ANA CAROLINA DA SILVA ANDRADE	62.653.457-4	ENSINO MÉDIO REGULAR	12	11	05	70,0	
19º	97	MARIA EDUARDA SANTANA DA SILVA	509516853	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	11	06	70,0	
20º	35	DANIEL CRISPIM DE JESUS	39.654.909-3	ENSINO MÉDIO REGULAR	10	12	06	70,0	
21º	121	KAUÃ DE MORAES TROLEIS	528455060	ENSINO MÉDIO REGULAR	10	11	07	70,0	
22º	54	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	58714993-0	ENSINO MÉDIO REGULAR	09	12	07	70,0	
23º	153	MARIA JÚLIA DIAS VILELA	39.842.586-3	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	10	06	67,5	X
24º	148	NAYARA DE SOUZA DA SILVA	623203297	ENSINO MÉDIO REGULAR	11	10	06	67,5	X
25º	8	RENAN AUGUSTO LIMA DA SILVA	503383338	ENSINO MÉDIO REGULAR	10	10	05	62,5	
26º	15	ANDRESSA DO NASCIMENTO SILVA	626496433	ENSINO MÉDIO REGULAR	09	11	04	60,0	
27º	82	ISABELLA EDUARDA PEREIRA	586486550	ENSINO MÉDIO REGULAR	13	06	04	57,5	
28º	72	KAIANY MIRELLA FERREIRA DOS SANTOS	640385771	ENSINO MÉDIO REGULAR	07	09	07	57,5	
29º	11	MARCELA CAROLINE LANDIM DE SOUZA	57.209.917-4	ENSINO MÉDIO REGULAR	10	08	04	55,0	

4

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

30º	130	JACKSON DOMINGOS DE SOUZA	56428595X	ENSINO MÉDIO REGULAR	10	06	06	55,0	
31º	13	BRUNO ALEXSSANDER DE ALMEIDA	59.056.607-6	ENSINO MÉDIO REGULAR	08	09	05	55,0	
32º	53	JULIA LEOPOLDINO DE ALMEIDA	620266727	ENSINO MÉDIO REGULAR	07	10	05	55,0	
33º	29	BIANCA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	50951730-4	ENSINO MÉDIO REGULAR	06	11	05	55,0	
34º	76	LUCAS MARQUES DE BRITO LISBOA	60.082.896-7	ENSINO MÉDIO REGULAR	06	09	07	55,0	
35º	132	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA AMORIM	60.172.098-2	ENSINO MÉDIO REGULAR	09	06	06	52,5	
36º	42	MATHEUS GABRIEL MELLO DE SOUZA	62.382.522-3	ENSINO MÉDIO REGULAR	08	08	05	52,5	X
37º	57	MYRELLA ANTUNES DE OLIVEIRA	503374088	ENSINO MÉDIO REGULAR	08	08	05	52,5	X
38º	4	VANESSA CARDOSO DA CRUZ DA COSTA	637514920	ENSINO MÉDIO REGULAR	08	08	04	50,0	

GEOGRAFIA

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	102	DIOGO CERDAN BRITO	50.337.899-9	GEOGRAFIA	15	13	07	87,5	

HISTÓRIA

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	116	GEOVANNA RODRIGUES CARDOSO	503383661	HISTÓRIA	13	15	07	87,5	
2º	81	ANA JULIA DUARTE FERREIRA	526131469	HISTÓRIA	12	12	06	75,0	

5

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

LETRAS

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	28	RAFAEL FERNANDES HENRIQUE DOS SANTOS	476377456	LETRAS	14	13	08	87,5	

MÚSICA

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	88	BEATRIZ RIBEIRO DE SÁ	60.731.426-6	MÚSICA	08	13	03	60,0	

NUTRIÇÃO

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	27	HELOÍSA DE SOUZA LOPES	58.477.924-0	NUTRIÇÃO	12	14	08	85,0	

PEDAGOGIA

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	94	ELISANGELA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA	452405191	PEDAGOGIA	15	14	09	95,0	
2º	101	GABRIELLI GASQUES SIMÃO STUCH	385969661	PEDAGOGIA	12	14	10	90,0	
3º	143	DANIELA DE OLIVEIRA XAVIER	462964814	PEDAGOGIA	15	13	07	87,5	
4º	41	BEATRIZ CRISTINA VAZ DE SOUZA	2070485	PEDAGOGIA	14	11	07	80,0	

6

5º	126	BRUNO ARTUR BORGES	405537050	PEDAGOGIA	14	09	08	77,5	
6º	69	EDUARDA DA SILVA LOPES	50.741.232-1	PEDAGOGIA	12	11	07	75,0	
7º	23	ROBERTA REGINA DO NASCIMENTO	27.766.640-5	PEDAGOGIA	12	09	08	72,5	
8º	75	INGRID NOGUEIRA PENARIOL	588486826	PEDAGOGIA	10	10	08	70,0	
9º	10	ANA CAROLINA DOMINGOS	45611484-1	PEDAGOGIA	10	11	06	67,5	

PSICOLOGIA

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	87	NATHAN HENRIQUE BOVO DOS REIS	555557339	PSICOLOGIA	14	14	06	85,0	
2º	21	KARINE NAGATE TORQUETTI	555071571	PSICOLOGIA	12	13	07	80,0	
3º	141	CHARLLES BUENO DE OLIVEIRA	408019633	PSICOLOGIA	11	11	08	75,0	
4º	135	WILSON GUSTAVO LESSI MIGUEL	558744424	PSICOLOGIA	13	09	04	65,0	
5º	128	GISLAINE CRISTINA MENDES RENSULE	40.145817-9	PSICOLOGIA	11	08	07	65,0	

RECURSOS HUMANOS

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	110	TIAGO DE SOUZA CASTRO JUNIOR	489877904	RECURSOS HUMANOS	15	13	09	92,5	
2º	113	TATIANE ALMEIDA TOLENTINO	354972881	RECURSOS HUMANOS	15	12	07	85,0	

7

3º	55	RODRIGO CORREIA MARTINS	337135770	RECURSOS HUMANOS	15	11	08	85,0	
4º	66	MIRIELEN CRISTINE DE SOUZA PATERNO SILVA	414720416	RECURSOS HUMANOS	12	13	09	85,0	
5º	105	JOÃO VICTOR MAGALHÃES DE OLIVEIRA	558740066	RECURSOS HUMANOS	13	13	06	80,0	
6º	59	LUCIANA HELENA MAZOTI DE OLIVEIRA	25438447x	RECURSOS HUMANOS	11	09	08	70,0	
7º	5	DARLENE DE SOUZA SENNA DA SILVA	463052262	RECURSOS HUMANOS	12	04	08	60,0	
8º	71	THAINA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	396549445	RECURSOS HUMANOS	10	07	05	55,0	

SERVIÇO SOCIAL

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	112	PAULA LOPES COSTA MENEZES	476425153	SERVIÇO SOCIAL	11	12	04	67,5	

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	33	JHEMERSON LUIZ SOUZA DA SILVA	509517742	TÉC. EM ADMINISTRAÇÃO	11	07	07	62,5	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS	CÓD.	NOME	R.G.	CURSO	LP	MAT	CG	TT	SORTEIO
1º	14	POLIANA CRISTINA DA SILVA	588762040	TÉC. EM ENFERMAGEM	14	13	07	85,0	

8

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

2º	16	GABRIELLY PEREIRA COSTA	509512732	TÉC. EM ENFERMAGEM	12	10	07	72,5	
3º	133	JULIANA ALVES FALCAO DE ALMEIDA	503373485	TÉC. EM ENFERMAGEM	08	07	08	57,5	
TÉCNICO EM EVENTOS									
CLASS	**CÓD.**	**NOME**	**R.G.**	**CURSO**	**LP**	**MAT**	**CG**	**TT**	**SORTEIO**
1º	68	PEDRO HENRIQUE ALVES DE BARROS BARBA	50.337.625-5	TÉCNICO EM EVENTOS	10	09	06	62,5	
ZOOTECNIA									
CLASS	**CÓD.**	**NOME**	**R.G.**	**CURSO**	**LP**	**MAT**	**CG**	**TT**	**SORTEIO**
1º	30	DANIELLE ALBINO DA SILVA	41355966x	ZOOTECNIA	13	12	08	82,5	

Pereira Barreto, 04 de novembro de 2019.

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Presidente da Comissão